



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº **14/2018**

DATA DE ABERTURA: **20/04/2018**

HORÁRIO: **14h**

A Prefeitura Municipal de Mostardas, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020, faz saber que até o dia **20/04/18**, às **14h**, no **Setor de Licitações e Compras**, serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes previamente cadastrados, para a aquisição do objeto da presente **Tomada de Preços nº 14/2018**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, do tipo **Menor preço Unitário por Lote**, observado o seguinte:

1- OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente Tomada de Preços, **Serviço de Monitoramento de Alarme 24h para Câmara Municipal e Conselho Tutelar**, conforme especificações constante nos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

1.2- A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(2942) 2.002 -3.3.90.39.99.3100 – Demais Serviços Pessoas Jurídica – Câmara Municipal

(4482) 2.085 -3.3.90.39.77.0000 – Vigilância Ostensiva e Monitorada - SMASTH

- **PO Lote 1:** R\$ 1.980,00 (mil e novecentos e oitenta reais) referente ao ano de 2018.
- **PO Lote 2:** R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais) referente ao ano de 2018.

• O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- **Com base nas Leis Complementares nº123/2006 e nº147/2014 e na Lei Municipal nº2883/2011, poderão participar desta licitação somente empresas enquadradas como Micro Empresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), do ramo da atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendem as exigências deste edital.**

2- DO EDITAL

2.1- Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada no balcão da Secretaria de Finanças, ou informações pelo fone (51) 3673-1166 ramal 240 ou 239 e ou diretamente no Setor de Licitações e Compras, no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1- A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

3 DOS DOCUMENTOS

3.1- Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem devidamente cadastrados até 72 horas antes da data de abertura do processo.

3.2.1- O item acima refere-se as empresas que ainda não são cadastradas na Prefeitura Municipal de Mostardas/RS

3.2- A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição). (Modelo Anexo V)

Declaração de enquadramento nas disposições das Leis Complementares n.º 123/2006 e n.º 147/2014, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo Contador da empresa e/ou representante Legal ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial(Modelo Anexo VII)

Declaração de Idoneidade (Modelo Anexo VI)

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de declaração assinada pela pessoa jurídica que tenha contratado os serviços anteriormente e de modo satisfatório.

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Documento de inscrição no CNPJ.

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS
Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)
Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.1- Deverão ser apresentados dentro do envelope n.º 01 “Tomada de Preços n.º 14/2018 – DOCUMENTOS”:

3.2.2 O presente edital é **EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual)** se submete ao disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME- Microempresa e EPP - Empresas de Pequeno Porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.

3.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. **(MODELO ANEXO VII)**, Declaração de enquadramento de MPE ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

3.2.4 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.2.6 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 3.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º. 8666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.3- o proponente poderá ser inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.

a) quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.

b) A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima considerar-se-á inabilitada a empresa participante.

c) os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em **original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial**. Podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

d) A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico quando for necessário.

e) Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.4- As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

3.5- Será inabilitada a empresa cujo envelope “Documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “Proposta”.

3.6- No momento da realização da licitação, caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

4.1- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até o dia **20/04/2018**, às **14h**, na Central de Compras da Prefeitura Municipal, em 02(dois) envelopes distinto, fechados e identificados, respectivamente, como de nº1 e nº2, para o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018
ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018
ENVELOPE Nº 2- PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2- O ENVELOPE n.º 02 deverá conter: Proposta Financeira, Planilha de Custos devidamente preenchida.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, DEVENDO SER AS FOLHAS INICIAIS RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:

a) preços unitários e total do material solicitado, no qual deverá estar incluído todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação;

b) fica facultado a utilização da tabela contida no Anexo I deste Edital para preenchimento da proposta escrita. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos produtos com seus respectivos itens e lotes.

c) A proposta deverá vir acompanhada da planilha de Custos Anexo II deste Edital devidamente preenchida.

5.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

5.3. Os valores cotados para o objeto desta licitação deverão ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

5.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitações e Compras, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 0048 de 11 de janeiro de 2018), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

6.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações e Compras, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

6.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

6.4. O tipo desta Licitação é **Menor Preço Unitário por Lote**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4.1. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,

b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

6.4.2. Serão desclassificadas as propostas que:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitações e Compras, contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- b) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;
- c) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

6.4.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

65. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

6.6. É facultada à Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

7.1- Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93;

7.2- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e Compras e posteriormente, se for o caso, pela Procuradoria Jurídica do Município de Mostardas, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.3 - Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

8- DA EXECUÇÃO

8.1- Após a homologação da licitação, a(s) Secretaria(s) solicitante(s) desta Prefeitura, encaminhará(ão) a “Nota de Empenho” ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo abaixo a partir do recebimento dessa, efetuar a execução do objeto.

8.2- O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3- O local de execução do Lote 1 será na Câmara Municipal de Mostardas e Anexo, sito Rua XV de Novembro, nº 648 e 647. O local de execução do Lote 2 será no Conselho Tutelar, sito Av. Padre Simão, nº 141 juntamente ao Parcão, este poderá haver troca de endereço para o prédio anterior, sito Rua Independência, nº 781, todos em Mostardas/RS.

8.4- O licitante vencedor deverá ficar atento caso o alarme dispare, deverá contatar as autoridades competentes e comunicar o responsável pelo órgão.

8.5- Não será necessário guarda armada.

8.6- A entrega do Objeto deverá ser conforme as especificações exigidas no Anexo I e II do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s).

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente conforme execução do serviço, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente)

10.1.1- Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

10.2 - É condição para o pagamento da nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante.

10.2.1- No primeiro mês da prestação dos serviços:

11.2.1.1- relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

10.2.1.3- contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

10.2.1.4- exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

10.2.2- Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

10.2.2.1- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.2.2- prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;

10.2.2.3- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.2.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

10.2.2.5- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

10.2.3- Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

10.2.3.1- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

10.2.3.2- guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

10.2.3.3- cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

10.2.3.4- cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

10.2.3.5- recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

10.2.3.6- registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

10.2.4 - A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

10.2.4.1- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

10.2.4.2- comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

10.2.5 - Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

10.2.5.1- avisos e recibos de férias;

10.2.5.2- recibos de 13º salário;

10.2.5.3- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

10.2.5.4- sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

10.2.5.5- ficha de registro de empregado(a);

10.2.5.6- aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

10.2.5.7- autorização para descontos salariais;

10.2.5.8- prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

10.2.5.9- outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

10.2.6- Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam o 10.2.4 deste Edital:

10.2.6.1- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

10.2.6.2- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.2.6.3- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

10.2.6.4- exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

10.2.7- Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 10.2.1 deverão ser apresentados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

10.2- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3- O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

12.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13-DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2. - Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

13.3- **O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.**

14- DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Scheila Lisiane Pereira Machado, Secretária, Matrícula nº 2375, SMASTH, o Servidor Léo Antônio Pereira Machado, Presidente, Câmara Municipal de Vereadores, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- 15.2-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.3-** A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.
- 15.3.1-** O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.
- 15.3.2-** No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.
- 15.4-** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 15.5-** Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.
- 15.6-** As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações e Compras, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.
- 15.7-** As decisões da Comissão de Licitações e Compras, somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.
- 15.8-** Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Mostardas, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.9-** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 15.10-** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.11-** Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.
- 15.12-** Maiores informações poderão ser obtidas com o **Setor de Licitações e Compras**, pelo fone/fax 0 (XX) 51. 36731166, email: licitações@mostardas.rs.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, rua Bento Gonçalves, 1020.

Mostardas, 03/04/2018

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

LAIS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras
ANEXO I

Item	Lote	Quant.	Un	Especificação do Serviço	Preço Unitário	Valor Total
1	1	12,00	MÊS	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE PRÉDIO MONITORAMENTO ALARME 24 HORAS PARA CAMARA E ANEXO		
1	2	12,00	MÊS	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE PRÉDIO MONITORAMENTO VIA RÁDIO COM RONDAS DIURNAS E NOTURNAS		

Total R\$:	
-------------------	--

➤ **VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.**

➤ O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

➤ O local de execução do Lote 1 será na Câmara Municipal de Mostardas e Anexo, sito Rua XV de Novembro, nº 648 e 647. O local de execução do Lote 2 será no Conselho Tutelar, sito Av. Padre Simão, nº 141 juntamente ao Parcão, este poderá haver troca de endereço para o prédio anterior, sito Rua Independência, nº 781, todos em Mostardas/RS.

➤ O licitante vencedor deverá ficar atento caso o alarme dispare, deverá contatar as autoridades competentes e comunicar o responsável pelo órgão.

➤ Não será necessário guarda armada.

➤ **Junto a proposta deverá ser apresentada a Planilha de Custos Anexo II deste Edital devidamente preenchida.**

Assinatura Representante Legal

Carimbo com CNPJ

--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS

TP:

VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORAMENTO

ITEM
01

MONTANTE 1 - REMUNERAÇÃO			
1	Salário Normativo		R\$ -
2	Adicionais (periculosidade/insalubridade)	%	0
3	Outros (especificar)	%	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ -
MONTANTE 2 - ENCARGOS SOCIAIS - Incidentes sobre o valor da remuneração			
GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	INSS	20,0%	
2	SESI/SESC	1,5%	
3	SENAI/SENAC	1,0%	
4	INCRA	0,2%	
5	Salário Educação	2,5%	
6	FGTS	8,0%	
7	Seguro Acidente do Trabalho - SAT	3,0%	
8	SEBRAE	0,6%	
TOTAL DO GRUPO A		36,8%	R\$ -
GRUPO B		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
9	Férias	9,43%	
10	Auxílio doença	3,14%	
11	Licença paternidade/maternidade	0,05%	
12	Faltas legais	0,68%	
13	Acidente de trabalho	0,04%	
14	Aviso prévio Trabalhado	0,08%	
15	1/3 Férias Constitucional e/ou 51% CCT	4,68%	
16	13º Salário	9,57%	
17	Representação Sindical	0,02%	
TOTAL DO GRUPO B		27,69%	R\$ -
GRUPO C		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
18	Aviso Prévio Indenizado	4,93%	
19	FGTS sobre Aviso Prévio	0,30%	
20	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,75%	
21	Multa FGTS	3,59%	
22	Contribuição Social 10% sobre FGTS	0,90%	



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

23	Indenização Adicional	0,40%	
24	Contribuição Social sobre aviso prévio	0,02%	
TOTAL DO GRUPO C		10,89%	R\$ -
GRUPO D		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
25	Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	10,65%	
26	Incidência sobre o Salário Maternidade	0,04%	
TOTAL DO GRUPO D		10,69%	R\$ -
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Grupo A+B+C+D)		86,07%	R\$ -
MONTANTE 3 - INSUMOS (II)			VALOR (R\$)
27	Vale transporte		
28	Alimentação		
29	Exames Médico NR7 / NR9 (Admissional / Demissional)		
30	Seguro de Vida em Grupo		
31	Uniforme completo /EPI		
32	Plano de assistência Médica		
33	Equipamentos de segurança		
TOTAL			R\$ -
MONTANTE 4 - LUCRO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			VALOR (R\$)
34	Lucro	%	
35	Despesas administrativas / indiretas	%	
TOTAL			R\$ -
MONTANTE 5 - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			VALOR (R\$)
36	COFINS	%	
37	PIS	%	
38	ISS	%	
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS			R\$ -
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA O CARGO (SOMATÓRIOS DOS MONTANTES 1, 2, 3, 4 E 5)			R\$ -
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA COBRIR OS POSTOS REFERENTE AO ITEM 01			
CUSTO TOTAL DO POSTO			R\$ -
(I) Todos os Itens da planilha devem ser preenchidos			
(II) Os itens do Montante 3 que tiver custo pontual no ano, deverão ser diluídos em 1/12 para obtenção do custo mensal por empregado.			
(III) O Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL são encargos exclusivos do Contrato e, portanto, na Planilha de Custos e Formação de Preços é o item LUCRO que deverá suportar esses impostos federais.			
(V) Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à empresa licitante verificar no Edital e seus anexos se há informações adicionais e/ou complementares as quais deveriam constar neste modelo.			



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO III
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº --/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, nº --, Bairro, Cidade, representada neste ato pelo Sr. --, Profissão, Estado civil, CPF nº -- e CI nº --, residente e domiciliado na Rua --, nº --, Bairro, Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 293/2018, Protocolo Interno nº 311/2018 da Tomada de Preços nº 14/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Tomada de Preços tem por objeto **Serviço de Monitoramento de Alarme 24h para Câmara Municipal e Conselho Tutelar**, conforme descrição abaixo:

Item	Lote	Qtd	Un	Especificação do Serviço	V. Unitário	V. Total
#	#	#	#	#	#	#

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais;
- A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente nas esferas cível penal e trabalhista por todos e quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, ora contratados inclusive acidentes, morte, perda, destruições parciais ou totais, a pessoas ou coisas por ato de seus prepostos ou empregados utilizados na execução, ficando o **CONTRATANTE** exonerado de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Cumprir fielmente este Contrato;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto;
- Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através das secretarias contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- Pelo serviço de monitoramento de alarme 24h, a contratada receberá o valor de R\$ -- (--), pagos mensalmente, conforme execução dos serviços, perfazendo um valor total anual de **R\$ -- (---)** ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente)
- Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.
- É condição para o pagamento da nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante.

1.2.1- No primeiro mês da prestação dos serviços:

1.2.1.1- relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

1.2.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

1.2.1.3- contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

1.2.1.4- exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

1.2.2- Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

1.2.2.1- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.2.2.2- prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;

1.2.2.3- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

1.2.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

1.2.2.5- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

1.2.3- Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

1.2.3.1- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

1.2.3.2- guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

1.2.3.3- cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

1.2.3.4- cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

1.2.3.5- recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

1.2.3.6- registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

1.2.4 - A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

1.2.4.1- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

1.2.4.2- comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

1.2.5 - Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

1.2.5.1- avisos e recibos de férias;

1.2.5.2- recibos de 13º salário;

1.2.5.3- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

1.2.5.4- sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

1.2.5.5- ficha de registro de empregado(a);

1.2.5.6- aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

1.2.5.7- autorização para descontos salariais;

1.2.5.8- prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

1.2.5.9- outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

1.2.6- Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam o 1.2.4 deste Edital:

1.2.6.1- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

1.2.6.2- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

1.2.6.3- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

1.2.6.4- exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

1.2.7- Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 1.2.1 deverão ser apresentados.

1.2- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

1.3- O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

(2942) 2.002 -3.3.90.39.99.3100 – Demais Serviços Pessoas Jurídica – Câmara Municipal

(4482) 2.085 -3.3.90.39.77.0000 – Vigilância Ostensiva e Monitorada – SMASTH

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b) Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

- O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

a) Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Scheila Lisiane Pereira Machado, Secretária, Matrícula nº 2375, SMASTH, o Servidor Léo Antônio Pereira Machado, Presidente, Câmara Municipal de Vereadores, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, -- de -- de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME EMPRESA

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Aprovado por:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECUSA DE PRAZO RECURSAL

A Empresa _____, estando ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase de habilitação, art 109, § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vêm por meio de seu representante legal, recusá-lo para os devidos fins do procedimento licitatório Tomada de Preços Nº 14/2018, referente à “**Serviço de Monitoramento de Alarme 24h para Câmara Municipal e Conselho Tutelar**”, desde que habilitado.

Mostardas, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável

Carimbo com CNPJ

--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras
ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS (RS)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2018

Em atendimento à determinação do Edital, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, e portanto não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal do proponente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS 14/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Mostardas

MOSTARDAS/RS

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018

À Comissão de Licitações,

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____._____/_____-_____,
através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a
Administração Pública. por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras
ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório – **Tomada de Preços nº 14/2018**, realizada pela Prefeitura Municipal de Mostardas.

....., de de 2018

.....
(representante legal ou Contador)